



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 33/2021/PE

Razão Social: ULTRA DIAGNOSTICOS LTDA - EPP

Nome Fantasia: ULTRA DIAGNOSTICOS

CNPJ: 08.731.556/0001-60

Registro Empresa (CRM)-PE: 362

Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 95

Bairro: SANTO AMARO

Cidade: Recife - PE

Cep: 50100-160

Telefone(s): (81) 32226694

E-mail: ULTRADIAGNOSTICOPE@HOTMAIL.COM; eduardoantonio@yahoo.com.br

Diretor Técnico: EDUARDO ANTONIO ACIOLI JUREMA - CRM-PE: 8895

Origem: CORREGEDORIA

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 05/05/2021 - 09:00 a 09:45

Equipe de Fiscalização: Dr. Andre Soares Dubeux CRM-PE:9674

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: TATIANE ALVES

Cargo(s): GERENTE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Demanda gerada pela Corregedoria aonde uma usuária do SUS denunciou ao Conselho Municipal de saúde possível irregularidade no seu atendimento.

Importante frisar que estamos em plena pandemia COVID 19, e encontramos paciente esperando o horário de fazer exames sem o distanciamento seguro

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Lucrativo

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Tipos de Atendimento: SUS, Particular

3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (2 A 6 8 AS 17H)

3.3. Plantão: Não

3.4. Sobreaviso: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Não
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.3. Ambiente com conforto acústico: Não
- 4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim
- 4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim (OBSERVAMOS QUE NÃO HAVIA UM DISTACIAMENTO SEGURO, APESAR DOS ASSENTOS TEREM SINALIZAÇÃO (SIM/NÃO) FUNCIONÁRIAS FALAM QUE O PÚBLICO NÃO RESPEITA)
- 5.2. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.3. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Sim
- 5.4. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Não
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Sim
- 5.10. Sinalização de acessos: Não
- 5.11. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (SOLICITADO NA FISCALIZAÇÃO)
- 6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (SOLICITADO NA FISCALIZAÇÃO)
- 6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não acessado (VENCIDO DESDE O DIA 14/01/2021)

7. AMBIENTE E ESTRUTURA FÍSICA

- 7.1. Sala de espera: Sim
- 7.2. Área de atendimento e registro de pacientes: Sim
- 7.3. Sanitário para pacientes: Sim
- 7.4. Sanitário para funcionários: Sim
- 7.5. Pia, toalha de papel e sabonete líquido em cada sanitário: Sim
- 7.6. Sala de depósito de material de limpeza (DML): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

8. SALA DE EXAMES

- 8.1. Dispõe de mais de um aparelho instalado por sala: Não
- 8.2. A sala de exames contém apenas o aparelho e demais acessórios indispensáveis para os procedimentos radiológicos a que se destina: Sim
- 8.3. Tomografia computadorizada, ressonância magnética, raios-x, mamografia ou densitometria óssea: Não
- 8.4. Indica, por meio de sinalização e sinal luminoso, da presença de radiação na porta de acesso a sala de exame: Não (SÓ REALIZAM EXAMES DE ECOGRAFIA, PORTANTO SEM NECESSIDADE DO REGISTRO DE RADIAÇÃO)
- 8.5. Recursos para higienização das mãos: Sim
- 8.6. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível compatíveis com as necessidades do serviço: Não
- 8.7. Realiza, anualmente, levantamento radiométrico da sala de exame: Não (NÃO REALIZAM EXAME DE RADIAÇÃO)
- 8.8. Dosímetro para o ambiente: Não (NÃO REALIZAM EXAME COM RADIAÇÃO)
- 8.9. Os funcionários do serviço utilizavam dosímetro no momento da vistoria: não informado (NÃO REALIZAM EXAME COM RADIAÇÃO)
- 8.10. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado": Não
- 8.11. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção": Não
- 8.12. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame": Não
- 8.13. Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez": Não
- 8.14. A sinalização luminosa de advertência nas portas de acesso é acionada durante os procedimentos radiológicos: Não
- 8.15. Sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado das inscrições: "raios-x, entrada restrita" ou "raios-x, entrada proibida a pessoas não autorizadas": Não
- 8.16. Portas de proteção individual para paciente, equipe e acompanhante que forneça atenuação da radiação equivalente em bom estado de conservação.: Não
- 8.17. Suporte apropriado para sustentar a Portas de modo a preservar a sua integridade: Não
- 8.18. No momento da vistoria, foi observada a presença de acompanhantes na sala de exame, exceto quando indispensável para auxílio ao paciente e pelo menor tempo possível: **Não**
- 8.19. Indaga pacientes do sexo feminino em idade reprodutiva, quanto a possibilidade de gravidez e, se a mesma não puder ser descartada no momento do exame, recomenda adiá-lo até esclarecimento: Não
- 8.20. Cabine de comando ou biombo fixo que permita ao operador, na posição de disparo,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

comunicação e observação do paciente: Sim

8.21. Maca para transporte urgente de paciente: Não

8.22. Esfigmomanômetro: Sim

8.23. Estetoscópio clínico: Sim

8.24. Termômetro clínico: Não

8.25. Fácil acesso ao Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Não

8.26. Tomografia computadorizada, ressonância ou raios-x contrastado: Não

8.27. No momento da vistoria, foi observada a presença de medicamentos fora da data de validade: Não

8.28. Sala técnica: Não

8.29. Vestiário: Não

8.30. Armário para a guarda de pertences: Não

8.31. Itens necessários para o atendimento inicial e suporte básico à vida: Não

9. ULTRASSONOGRAFIA

9.1. Equipe médica com formação em Radiologia e Diagnóstico por Imagem, ou Diagnóstico por Imagem: atuação exclusiva em Ultrassonografia Geral ou certificado de área de atuação em Ultrassonografia em Ginecologia e Obstetrícia ou certificado de área de atuação em Ecografia com Doppler: Sim

9.2. Sanitário anexo à sala de exame: Não

10. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10755	MARCELO OLIVEIRA WANDERLEY	Regular	
8895	EDUARDO ANTONIO ACIOLI JUREMA	Regular	

11. RECOMENDAÇÕES

11.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

11.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

11.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

11.1.3. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

11.2. SALA DE EXAMES

11.2.1. Indica, por meio de sinalização e sinal luminoso, da presença de radiação na porta de acesso a sala de exame: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.2. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível compatíveis com as necessidades do serviço: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.3. Dosímetro para o ambiente: Item recomendatório de acordo com Portaria SVS/MS nº 453/1998, Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CNEN nº 164/14 e Resolução CNEN nº 27/04

11.2.4. Realiza, anualmente, levantamento radiométrico da sala de exame: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.5. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Não é permitida a permanência de acompanhantes na sala durante o exame radiológico, salvo quando estritamente necessário e autorizado": Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.6. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Acompanhante, quando houver necessidade de contenção de paciente, exija e use corretamente Portas plumbífera para sua proteção": Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.7. Quadro, em lugar visível, com a seguinte orientação de proteção radiológica: "Mulheres grávidas ou com suspeita de gravidez: favor informarem ao médico ou ao técnico antes do exame": Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.8. Quadro no seu interior, em lugar e tamanho visível, com a seguinte orientação radiológica: "Nesta sala somente pode permanecer um paciente de cada vez": Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.9. A sinalização luminosa de advertência nas portas de acesso é acionada durante os procedimentos radiológicos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.10. Sinalização visível na face exterior das portas de acesso, contendo o símbolo internacional da radiação ionizante acompanhado das inscrições: "raios-x, entrada restrita" ou "raios-x, entrada proibida a pessoas não autorizadas": Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.11. Portas de proteção individual para paciente, equipe e acompanhante que forneça atenuação da radiação equivalente em bom estado de conservação.: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.12. Suporte apropriado para sustentar a Portas de modo a preservar a sua integridade: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.13. Indaga pacientes do sexo feminino em idade reprodutiva, quanto a possibilidade de gravidez e, se a mesma não puder ser descartada no momento do exame, recomenda adiá-lo até esclarecimento: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.14. Maca para transporte urgente de paciente: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.15. Fácil acesso ao Carrinho de emergência ou kit de reanimação: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.16. Termômetro clínico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.17. No momento da vistoria, foi observada a presença de medicamentos fora da data de validade: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.18. Sala técnica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.19. Vestiário: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.20. Armário para a guarda de pertences: Item recomendatório de acordo com Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.2.21. Itens necessários para o atendimento inicial e suporte básico à vida: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

11.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

11.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

11.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

12. IRREGULARIDADES

12.1. SALA DE EXAMES

12.1.1. No momento da vistoria, foi observada a presença de acompanhantes na sala de exame, exceto quando indispensável para auxílio ao paciente e pelo menor tempo possível: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria SVS/MS nº 453/1998

12.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

12.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trata-se de uma unidade de Serviço de Imagem exclusivamente de Ultrassonografia. SUS e particular, não atende convênios.

Não realizam exames de articulação e exame com doppler.

Os pacientes do SUS são regulados pela Secretaria Municipal do Recife.

A média de exames realizados por profissional dia gira em torno de 50 a 70 exames.

A Clínica está instalada em uma casa antiga, que apresenta problemas claros de infiltração.

No dia da inspeção estava chovendo torrencialmente, sendo evidente os problemas.

O Certificado de Regularidade neste Conselho expirou em 14/01/2021 estando a Gerente ciente da necessidade de regularização

Recife - PE, 17 de maio de 2021.

**Dr. Andre Soares Dubeux
CRM - PE: 9674
MÉDICO(A) COORDENADOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14. ANEXOS



14.1. Sala de exame com papel descartável



14.2. aparelho de ultrassom



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



14.3. pia, sabão líquido e papel toalha



14.4. banheiro com acessibilidade





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

14.5. local para troca de roupa